



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 57ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Érika de Paiva Duarte Tinôco, em substituição ao Juiz Ricardo Tinôco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Juiz Ricardo Tinôco de Góes. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Desembargador Glauber Rêgo comunicou que participou de reunião conjunta sobre a implantação do PJE no primeiro grau de jurisdição, informando que haverá nova reunião no dia 16 de agosto que contará com a participação de todos os magistrados. Em seguida, propôs voto de congratulações pela passagem do aniversário natalício do Juiz Roberto Guedes, ex-integrante da Corte. **O Tribunal, à unanimidade de votos, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a proposição.** Em seguida, facultada a palavra aos membros da Corte, a Juíza Érika Paiva informou que era a última sessão da qual participava, em virtude do período de férias do Juiz Ricardo Tinoco, oportunidade em que agradecia a boa convivência com as demais autoridades que compõem o Colegiado. Retomando a palavra, o Desembargador Presidente agradeceu a magistrada, no que foi acompanhado de todos. **JULGAMENTOS – Processos que dependem de pauta: REPRESENTAÇÃO Nº 0601627-96.2018.6.20.0000.** Relator: Francisco Glauber Pessoa Alves. Assunto: cargo - deputado estadual - eleições - eleição majoritária -

captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Sandro de Oliveira Pimentel. Advogado: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho e outros.

DECISÃO: O Tribunal, em sessão do dia 16.07.2019, à unanimidade de votos, rejeitou o pedido para reabertura da instrução, formulado pelo PSOL; pela mesma votação, rejeitou a preliminar de incompetência e, por maioria de votos, vencido o Desembargador Glauber Rêgo, rejeitou a preliminar de nulidade por violação ao devido processo legal e à ampla defesa; na presente sessão, no mérito, por maioria de votos, JULGOU PROCEDENTE a representação formulada pelo Ministério Público Eleitoral, com a cassação do diploma do representado, tão-somente por conta da captação irregular de recursos financeiros, doados por pessoas físicas por meio diverso da transferência bancária eletrônica, totalizando o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) e representando mais de 2/3 (dois terços) do valor arrecado pelo candidato representado, devendo-se aguardar o transcurso do prazo recursal, sem a sua interposição, para fins de cumprimento, que se proceda ao registro da decisão no Cadastro Eleitoral, comunicando-se ao juízo competente para tal providência; e, oportunamente, observe-se o art. 175, § 4º, do Código Eleitoral (cômputo dos votos para o partido para o qual concorreu o representado), nos termos do voto condutor do Juiz José Dantas, redator para o acórdão, e das notas de julgamento. Vencidos, integralmente, o Desembargador Cornélio Alves e o Juiz Wlademir Capistrano, que julgavam improcedente a representação e, parcialmente, quanto aos fundamentos, o Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves e a Juíza Adriana Magalhães. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601166-27.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. Requerente: Jair Dantas De Lima. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a prestação de contas de JAIR DANTAS DE LIMA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE**

CONTAS Nº 0601174-04.2018.6.20.0000. Relator: Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco (substituta). Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado federal. Requerente: Leila Teixeira de Araujo. Advogado: Erick Wilson Pereira e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas de LEILA TEIXEIRA DE ARAÚJO, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto da relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601240-81.2018.6.20.0000. Relator: Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco (substituta). Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. Requerente: Ana Carla Bezerra Ribeiro. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas da candidata ANA CARLA BEZERRA RIBEIRO, referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, determinando à requerente a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devidamente atualizada, referente ao uso irregular de recursos do FEFC e do Fundo Partidário, consoante disposto no art. 82, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2018, nos termos do voto da relatora. **RECURSO ELEITORAL Nº 9-83.2019.6.20.0016.** Origem: Santa Cruz-RN. (16ª Zona Eleitoral - Santa Cruz). Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição suplementar - propaganda política - propaganda eleitoral - propaganda política - propaganda eleitoral - alto-falante/amplificador de som - propaganda política - propaganda eleitoral - folhetos/volantes/santinhos/impressos - propaganda política - propaganda eleitoral - bem público - ação de investigação judicial eleitoral. Recorrente: José Péricles Farias da Rocha. Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e outro. Recorrente: Paulo César Gomes de Moraes. Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e outro. Recorrido: Ivanildo Ferreira de Lima Filho. Advogado: Talita Marielle Crisanto Reinaldo. Recorrido: Coligação Segundo em Frente

(PSB/DEM/MDB/PDT/PSDB e SD). Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outra. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESPROVEU o recurso, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601031-15.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. Requerente: Francisco de Assis Tavares. Advogado: Pablo de Medeiros Pinto e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas de **FRANCISCO DE ASSIS TAVARES**, nos termos do inciso I do art. 30 da Lei das Eleições, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601032-97.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. Requerente: Kelly Kenya Maia de Moraes. Advogado: Pablo de Medeiros Pinto e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas de **KELLY KENNYA MAIA DE MORAIS**, candidata ao cargo de deputado estadual, nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e cinquenta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco
Em substituição

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral